



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - V DIOJATEÍ - N. 1008 JATEÍ-MS, SEGUNDA FEIRA, 17 DE MAIO DE 2021 PÁGINA 01 DE 14

| | |
|--|---|
| <p>PREFEITO MUNICIPAL ERALDO JORGE LEITE</p> <p>Vice-Prefeita CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO</p> <p>Chefe de Gabinete do Prefeito EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA</p> <p>Procurador Geral HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ</p> <p>Secretária Municipal de Administração TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE</p> <p>Secretário Municipal de Finanças ROGÉRIO DA SILVA</p> <p>Secretário Municipal de Planejamento FERNANDO CAMILO DO CARMO</p> <p>Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE</p> | <p>Secretário Municipal de Saúde CÉLIO APARECIDO BALASSO</p> <p>Secretária Municipal de Assistência Social ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS</p> <p>Secretário Municipal de Infraestrutura RODRIGO FELIX DA SILVA</p> <p>Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Fernando Alves de Araújo</p> <p>Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo ALEX BARBOSA</p> <p>Controlador Geral RAUL FERNANDO GARCIA</p> <p>Ouvidor Geral JOSÉ CARLOS GOMES</p> |
|--|---|

TELEFONES UTEIS

| | |
|--------------------------------|------------------------|
| Prefeitura | (067) 3465 1133 |
| Câmara Municipal | (067) 3465 1137 |
| Conselho Tutelar | (067) 3465 1145 |
| Correios | (067) 3465 1212 |
| CRAS | (067) 3465 1019 |
| CREAS | (067) 3465 1152 |
| DETRAN | (067) 3465 1108 |
| Energisa | (067) 3465 1401 |
| Hospital Santa Catarina | (067) 3465 1132 |
| JATEIPREV | (067) 3465 1008 |
| Polícia Civil | (067) 3465 1121 |
| Polícia Militar | (067) 3465 1122 |
| Sanesul | (067) 3465 1288 |

SUMÁRIO

| SUMÁRIO | PAG | 01 |
|--|------------|-----------|
| ATO DO PODER EXECUTIVO - PORTARIAS | PAG | 02 |
| LEIS | PAG | 02 |
| EXTRATO DE CONTRATO | PAG | 07 |
| TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO | PAG | 09 |
| TERMO DE HOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL | PAG | 11 |
| RESOLUÇÕES CMAS | PAG | 11 |
| EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO | PAG | 14 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO**PORTARIAS****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA Nº 125, DE 13 DE MAIO DE 2021**

"Concede férias ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor do Anexo Único desta Portaria, no período de **01 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2021**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 13 de Maio de 2021.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 125 DE 13 DE MAIO DE 2021

| SERVIDOR | PERÍODO AQUISITIVO |
|-------------------------|---------------------------|
| GILMAR COELHO DE ARAÚJO | 14/02/2020 a 13/02/2021 |

LEIS**LEI MUNICIPAL Nº 742, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (Fundeb) nos termos do Art. 212-A da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º O CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Jateí/MS, tem por finalidade acompanhar as receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei, bem como controlar suas respectivas aplicações.

Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACS.

Art. 4º Compete especificamente ao CACS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme exigido no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município de Jateí/MS;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb. § 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 4º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio eletrônico;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo de até 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento de até 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

Art. 7º O CACS será constituído na seguinte conformidade:

I - por membros titulares:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 8º Para fins da representação disposta na alínea "i", do inciso I do artigo 7º, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada, a título oneroso, pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos.

Art. 9º Ficam impedidos de integrar o CACS:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10. Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte forma:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e os estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 13. A atuação dos membros do CACS:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 14. O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de 4 (quatro) anos, sendo vedada sua recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 15. As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestre ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16. Deverá o Poder Executivo Municipal manter de forma permanente em sítio eletrônico as informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
- II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 18. O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em sentido contrário das normas municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 14 de maio de 2021.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2021.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS.
LCKOGUT ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Processo Administrativo nº. 071/2021 – Dispensa de Licitação nº. 048/2021.

OBJETO: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na elaboração de avaliação atuarial do regime próprio de Previdência Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração/JateiPrev, no Município de Jatei/MS inclusive a proposta ofertada, todas do conhecimento da CONTRATADA e rubricados por ambos os contratantes, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato.

VALOR: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes com objeto, correrão a conta dos seguintes:

PRAZO: 31 de dezembro de 2021.

| | |
|------------------|---|
| 11 | FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS |
| 11.022 | REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL-JATEIPREV |
| 09.272.0020.2054 | MANUTENCAO DO REGIME PREVIDÊNCIA MUNICIPAL |
| 3390.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA |
| 0313 | RED |
| 3390.39.79.00.00 | Serviços de Apoio Administrativo, técnico e operacional |
| 1.03.000 | FONTE |

ASSINATURAS: *Eraldo Jorge Leite, pela CONTRATANTE, Luiz Claudio Kogut, pela CONTRATADA e as testemunhas constantes no contrato.*

FORO: *Fátima do Sul - MS.*

DATA: *14 de maio de 2021.*

**EXTRATO DO TERMO DE CONVENIO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021**

PARTES: MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS E **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS MÃES E CRIANÇAS JATEIENSES.**

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros da CONCEDENTE para a PROPONENTE, para o pagamento de pessoal (folha de pagamento e plantões médicos) e respectivos encargos sociais e demais despesas para o funcionamento do hospital Santa Catarina como, conta telefônica, mercado, combustíveis, água e energia, materiais e medicamentos, produtos de limpeza, oxigênio, exames laboratoriais, exames de imagem e demais despesas necessárias para bom funcionamento do hospital, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8666/93, e da Instrução Normativa do STN N. 01 de 15 de Janeiro de 1997.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0019.2048 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.43.00.00 - Subvenções Sociais

063 - RED

1.02.000 - FONTE

1.25.000 - FONTE

VALOR DO REPASSE (TOTAL): R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais).

PRAZO DA EXECUÇÃO: 12 meses contados da data de sua publicação.

ASSINAM: Eraldo Jorge Leite - pela contratante.

Maria Aparecida Ramos Gomes - pela contratada.

FORO: Fátima do Sul/MS.

DATA: 13/05/2021.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO**TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA Nº. 065/2020.**

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) nº.03.783.859/0001, com sede administrativa na Av:Bernadete Santos Leite, nº.382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. **001.440.006**, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, declara **ENCERRADO** de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 31 de janeiro de 2021, Dispensa nº.065/2020, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa **DIAGNOLAB LABORATÓRIO EIRELLI**, com vigência de 14/10/2020 a 31/01/2020, cujo objeto (aquisição/fornecimento de materiais laboratoriais de análises clínicas para atender as necessidades das unidades Básicas de Saúde da família urbana e rural do município de Jateí/MS).

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência do encerramento contratual de que trata o caput desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$ 37,356.00 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 12 maio de 2021.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

MARCELO AMORIM CORREA.
DIAGNOLAB LABORATÓRIO EIRELLI.

TERMO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA Nº.071/2020

O MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) nº.03.783.859/0001, com sede administrativa na Av:Bernadete Santos Leite, nº.382, centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. **001.440.006**, SSP/MS e do C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, declara **ENCERRADO** de pleno direito o contrato administrativo em referência, conforme disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

Fica encerrado, a partir de 13 de fevereiro de 2021, a dispensa de Nº 071/2020, celebrado entre o Município de Jateí/MS e a empresa **SANDRO GONÇALVES CARDOSO-ME**, com vigência de 13/11/2020 a 13/02/2021, cujo objeto (aquisição/fornecimento de gêneros alimentícios para a confecção de cestas básicas para distribuição às famílias atendidas pelos os programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Jatei/MS)

PARÁGRAFO ÚNICO. Em decorrência do encerramento contratual de que trata o caput desta Cláusula, fica o saldo remanescente de R\$ 21.821,68 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), igualmente rescindido, conforme planilha anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APÓS O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

2.1. O encerramento do contratual não isenta a contratada da aplicação das sanções previstas na legislação vigente no caso de se verificarem vícios ou defeitos no objeto contratado.

2.2. Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilidade, a saber:

2.2.1. As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.2.2. As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

2.2.3. A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS PARA O ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

O presente termo de encerramento contratual tem como fundamento as disposições da Lei (Federal) nº. 8.666/93 aplicáveis à matéria, a Resolução – TCE/MS nº. 88/2018 e opera-se considerando o término da vigência do Contrato Administrativo.

E por estarem justas e encerradas, assino o presente instrumento em duas vias de idêntico teor e efeito.

Jateí/MS, 14 de Maio de 2021.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito Municipal

SANDRO GONÇALVES CARDOSO-ME

CONTRATADO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 018/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 13/05/2021, às 08:00h na modalidade Pregão Presencial nº. 018/2021, Processo Administrativo nº. 054/2021, que teve por objeto receber proposta para Aquisição/Fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, em favor das empresas: CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI - EPP, CNPJ sob o nº. 13.646.927/0001-45, o item 16395, no valor unitário de R\$ 1.255,00 (hum mil duzentos e cinquenta e cinco reais); COMERCIAL GALIPHE EIRELI - ME, CNPJ sob o nº 23.475.963/0001-47, o item 16400 no valor unitário de R\$ 2.184,90 (dois mil cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), o item 16396 no valor unitário de R\$ 470,50 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta centavos), e o item 16398 no valor unitário de R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais); LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 01.682.110/0001-43, o item 16399 no valor unitário de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); MAB EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ sob o nº 37.658.173/0001-01 o item 16394, no valor unitário de R\$ 3.765,00 (três mil setecentos e sessenta e cinco reais).

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 17 de Maio de 2021.

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES CMAS

Resolução nº 017/CMAS/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jateí em reunião ordinária realizada no dia 14 de maio de 2021, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 324, de 04 de setembro de 1995, regulamentada pela Lei Municipal nº411, de 22 de março de 2002, revogada na Lei nº 593, de 15 de dezembro de 2011, nomeados através do DECRETO Nº 055/2020 de 28 de setembro de 2020 e alterado pelo Decreto Nº 60 de 18 de novembro de 2020.

Resolve:

Art.1) Aprovar a correção da prestação de contas dos meses de Janeiro, fevereiro e março dos recursos do FMAS.

Art.2) Esta resolução entra em vigor nesta data de sua publicação,

Jateí, 14 de maio de 2021

NEIDE LIMA VERAS
Presidente do CMAS

Resolução nº 018/CMAS/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jateí em reunião ordinária realizada no dia 14 de maio de 2021, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 324, de 04 de setembro de 1995, regulamentada pela Lei Municipal nº411, de 22 de março de 2002, revogada na Lei nº 593, de 15 de dezembro de 2011, nomeados através do DECRETO Nº 055/2020 de 28 de setembro de 2020 e alterado pelo Decreto Nº 60 de 18 de novembro de 2020.

Resolve:

Art.1) Aprovar o demonstrativo sintético dos recursos estaduais do ano de 2020, utilizados nas ações do CREAS e concessão de Benefícios Eventuais, no município de Jateí.

Art.2) Esta resolução entra em vigor nesta data de sua publicação, Jateí, 14 de maio de 2021

NEIDE LIMA VERAS
Presidente do CMAS

Resolução nº 019/CMAS/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jateí em reunião ordinária realizada no dia 14 de maio de 2021, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 324, de 04 de setembro de 1995, regulamentada pela Lei Municipal nº411, de 22 de março de 2002, revogada na Lei nº 593, de 15 de dezembro de 2011, nomeados através do DECRETO Nº 055/2020 de 28 de setembro de 2020 e alterado pelo Decreto Nº 60 de 18 de novembro de 2020.

Resolve:

Art.1) Aprovar os nomes da Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Jateí/MS, respeitando a paridade.

A) Representantes Não Governamentais:

- ROSANA ESPINDOLA RAMIREZ
- MARCIA BRAULINO

B) Representante Governamental

- NEIDE LIMA VERAS
- NILZA DE LOURDES

Art.2) Esta resolução entra em vigor nesta data de sua publicação, Jateí, 14 de maio de 2021

NEIDE LIMA VERAS
Presidente do CMAS

Resolução nº 020/CMAS/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jateí em reunião ordinária realizada no dia 14 de maio de 2021, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 324, de 04 de setembro de 1995, regulamentada pela Lei Municipal nº411, de 22 de março de 2002, revogada na Lei nº 593, de 15 de dezembro de 2011, nomeados através do DECRETO Nº 055/2020 de 28 de setembro de 2020 e alterado pelo Decreto Nº 60 de 18 de novembro de 2020.

Resolve:

Art.1) Aprovar o quantitativo de 174 famílias em vulnerabilidade social e componentes do CAD UNICO, para compor o quadro de recebimento da distribuição de alimentos por parte do governo federal em apoio a segurança alimentar e nutricional, de acordo com a portaria 618/2021 do Ministério da Cidadania

Art.2) Esta resolução entra em vigor nesta data de sua publicação,
Jateí, 14 de maio de 2021

NEIDE LIMA VERAS

Presidente do CMAS

Resolução nº 021/CMAS/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Jateí em reunião ordinária realizada no dia 14 de maio de 2021, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 324, de 04 de setembro de 1995, regulamentada pela Lei Municipal nº411, de 22 de março de 2002, revogada na Lei nº 593, de 15 de dezembro de 2011, nomeados através do DECRETO Nº 055/2020 de 28 de setembro de 2020 e alterado pelo Decreto Nº 60 de 18 de novembro de 2020.

Resolve:

Art.1) Aprovar os nomes abaixo para fazer o curso online para capacitação no Conselho Municipal de Assistência Social.

- a) NEIDE LIMA VERAS
- b) ROSANA ESPINDOLA SAMIRA
- c) MARCIA BRAULINO DA SILVA

Art.2) Esta resolução entra em vigor nesta data de sua publicação,
Jateí, 14 de maio de 2021

NEIDE LIMA VERAS

Presidente do CMAS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JATEI - MS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 14 de Maio de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária destemunicípio para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s) | | |
|-------------------------------------|-----------------|---|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | Termo de Constatação e Intimação (ITR) |
| ELIO FERRAZ SALVADOR | 357.273.069-49 | 9101/00025/2021 |
| ELIO FERRAZ SALVADOR | 357.273.069-49 | 9101/00026/2021 |

| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR | |
|--|------------|
| Nome: VALMIR TOMAZ DE | Matrícula: |
| Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS / | Assinatur |

Data de afixação: 14/05/2021

Data de desafixação: 29/05/2021

